ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação pretendida justifica-se tendo em vista a implantação de obras de infraestrutura (reforma e ampliação) nos prédio públicos dos municipios consorciados. A reforma e ampliação de prédios públicos, tem como objetivo aprimorar os aspectos de infraestrutura, funcionalidade, eficiência energética, acessibilidade, segurança e até mesmo estéticos. Desta forma, uma das principais razões para a pretendida contratação são as seguintes: Modernização e atualização, aumento da capacidade, melhoria da funcionalidade, acessibilidade, segurança, atendimento as regulamentações, melhoria do ambiente de trabalho e etc. Em resumo, o objetivo da reforma e ampliação de prédios públicos é criar espaços funcionais, acessíveis, eficientes, seguros e sustentáveis, que atendam às necessidades dos municipios consorciados e promovam o bem-estar e o desenvolvimento social e econômico.

1.2. Para implantação das obras de infraestrutura no que refere à reforma e ampliação de prédios públicos se faz necessário a contratação de empresa de engenharia. Desta forma a CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, PLANILHA DE QUANTITATIVO DE PREÇOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER OS MUNICIPIOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA.

1.3. Visando a celeridade na contratação e a economia dos recursos empregados, a contratação seguirá através da modalidade Concorrência mediante contratação semi-integrada conforme art. Art. 6º, inciso XXXIII , da lei 14.133/21

2. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. As recomendações para elaboração de todos os projetos de engenharia para CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, PLANILHA DE QUANTITATIVO DE PREÇOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER OS MUNICIPIOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, serão analisados, aprovados pela CONTRATANTE e executados pela CONTRATADA, deverão seguir as recomendações a seguir:

a) Elaborar projeto executivo conforme as orientações e recomendações das devidas normas técnicas e legislação vigente;

b) Os projetos de implantação das Reforma e Ampliação de Prédios Públicos deverão obedecer as normas e leis vigentes em todas as esferas;

c) Fica definido que a equipe técnica da CONTRATANTE pode, a qualquer momento e com a devida justificativa, solicitar e/ou exigir do projetista a apresentação de mais ensaios e resultados que julgar necessário para a correta apreciação do projeto e do dimensionamento em análise;

d) Para os projetos que contemplem intervenções em rodovias e/ou em áreas de atuação que não seja de domínio público municipal (ex: faixas de domínio das rodovias), estas áreas deverão obter a devida aprovação e autorização prévia do DNIT ou do respectivo órgão responsável;

e) Para os projetos de Reforma e Ampliação de Prédios Públicos deverão ser compatíveis ao enquadramento do logradouro para seu correto dimensionamento;

f) Localização georreferenciada das ocorrências de materiais terrosos, pedreiras e areais a serem utilizadas na obra. No caso das jazidas de materiais terrosos, apresentar foto da mesma e informar a situação da devida licença ambiental.

g) Todos os projetos que preverem a confecção de calçadas (passeios com acessibilidade) deverão apresentar o devido projeto das mesmas de acordo com as Leis e Normas de acessibilidade vigentes.

3. DOS NORMATIVOS APLICÁVEIS AO OBJETO

3.1. A aquisição se faz com fulcro nos seguintes normativos:

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.;
- Lei nº 12.980, de 28 de Maio de 2014 que altera a Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011;
- Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973;
- Resolução CONFEA nº1.116, de 26 de abril de 2019;
- Portaria MTB nº 3.2122, de 08/06/1978, e alterações posteriores, que regulamentam o art. 163 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT);
- NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- NR 07 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), quando aplicáveis;
- NR 18 – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- Código de Obras da Prefeitura do Município contemplado;
- Demais Legislações Pertinentes ao fim que se destina a Obra/Serviços.

4. DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR DO OBJETO

4.1. O presente objeto não possui contratação anterior, tendo tipo apenas objetos correlatos, licitados na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem maiores intercorrências, tanto na fase de elaboração quanto da de execução passando pela fase licitatória.

5. DOS REQUISITOS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

5.1. CÓDIGO CATSER (DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA) ESPECÍFICO

5.1.1. Diante das buscas realizadas no sistema comprasnet, foram identificados os seguintes códigos, no catálogo de serviços – CATSER, que atendem as necessidades deste estudo:

CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	SITUAÇÃO NO CATÁLOGO
20060	ELABORAÇÃO, ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA.	ATIVO
8335	SERVIÇOS DE ENGENHARIA DURANTE A FASE DE CONSTRUÇÃO E DE INSTALAÇÃO	ATIVO
1627	REFORMA PREDIAL	ATIVO

5.2. NATUREZA DO SERVIÇO

5.2.1. DE ENGENHARIA

5.2.1.1. A natureza do serviço é de engenharia com base nas disposições tanto da Lei Federal nº 5.194/1966, quanto da Lei Federal nº 6.496/1977, além das Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), inclusive Resolução CONFEA nº 218/1973. Sendo assim, requer a participação de engenheiro para a execução do serviço e consequentemente a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.2.2. REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.2.2.1. A presente contratação adotará como regime de execução a contratação semi-integrada, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os insumos, ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à execução do serviço.

5.3. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.3.1. O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municipios Alagoanos, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.3.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

5.3.3. O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço, observado o cronograma fixado no Projeto Básico/Termo de Referência.

5.3.4. A emissão das Ordens de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.

5.3.5. A eventual reprovação das obras e serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

5.3.6. É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas, mediante notificação à Contratada e publicação da respectiva Ordem de Paralisação.

5.3.7. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, formalizada por meio de termo aditivo, será precedida da correspondente adequação do cronograma fisico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.4. INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

5.4.1. A contratada deverá fornecer as instalações necessárias e o devido aparelhamento adequado para a realização do objeto da licitação, visto essencial para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.5.1. A empresa deve obedecer às normas contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe “sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional”.

5.7.1. Especificamente o Art. 4º da IN: Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III – uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV – energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 1º Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

§ 4º No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

§ 5º Quando a contratação envolver a utilização de bens e a empresa for detentora da norma ISO 14000, o instrumento convocatório, além de estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro de empresas de bens, deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.6.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

5.6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.6.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

5.6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.6.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

5.9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

5.8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e

as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.8.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

5.8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

5.8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.8.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

5.8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8.15. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes;

5.8.16. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.8.18. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.8.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

5.8.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.8.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.8.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.8.24. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.8.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de

comunicação.

5.8.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.8.27. Providenciar junto ao CREA, CAU as Anotações, Registros e Termos de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;

5.8.28. Obter junto ao Município consorciado, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

5.8.29. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos;

5.8.30. Assegurar à CONTRATANTE:

5.8.30.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.8.30.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.9.30.3. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico/Termo de Referência e este Contrato, no prazo determinado.

5.8.30.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.8.30.5. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.8.30.6. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.8.30.7. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

5.8.30.8. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

5.8.30.9. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade

dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos anexos;

5.8.30.10. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

5.8.31. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.8.32. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

5.8.33. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5.7. DESLOCAMENTOS E HOSPEDAGEM

5.7.1. Todos os encargos com deslocamentos e hospedagem de pessoal recairão sobre a CONTRATADA, eximindo a CONTRATANTE de qualquer encargo que onere o contrato por despesas dessa natureza.

5.8. UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para a entrega total do serviço contratado.

5.9. QUADRO DE SOLUÇÕES DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.9.1. Optando por uma solução em Reforma e Ampliação de Prédios públicos engloba toda reforma e ampliação em escolas, quadras, praças, unidades administrativas, mirante e nos diversos equipamentos públicos que melhor se adequem ao local a ser implantado onde será possível obter os entre outros, os seguintes beneficios:

- Possibilidade maior de focar o empreendimento;
- Melhoria na qualidade da gestão do projeto; Garantia de rapidez à obra;
- Redução e eliminação de diversos custos indiretos ou de dificil contabilização;
- Maior confiabilidade no cumprimento do cronograma;
- Obra sem desperdício, ociosidade e risco de desvios de materiais;
- Menor estrutura administrativa, fiscalização, laboratório e controle;
- A obra fica menos suscetivel a variações climáticas;
- Redução das horas do pessoal exposto ao risco;
- Garantia de qualidade;
- Obra limpa e menor dano possível ao meio ambiente;
- Rotatividade menor da mão-de-obra;

- Maior organização do canteiro de obras.

5.9.2. A tecnologia indicada que sem dúvida, cria condições propícias para a realização do objeto dentro do menor prazo possível, indo de encontro às necessidades e expectativas da administração Pública, que passaria a usufruir da execução de maneira célere, contribuindo para a resolução dos problemas de acesso em curto prazo.

6. DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

6.1. Obras e serviços de engenharia englobam diferentes tipos de serviços cujas quantidades necessitam de levantamento in loco para estudo da contratação, como também, são obtidos através de análise de projetos. Para os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto a ser pleiteado os mesmos serão obtidos através dos projetos em cada local especifico a ser estudado, como também, utilizando-se, cálculo de volumes, análise de fotos, entre outros quesitos, cujo trabalho é materializado no Memorial de Cálculo, constante na Planilha Orçamentária, observando-se as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

6.2. As especificações e demais exigências do projeto básico para contratação da obra devem ser elaborados de forma a reduzir os resíduos gerados na construção, proporcionar economia na reforma dos prédios e equipamentos públicos, reduzir o consumo de energia e água, garantir os direitos constitucionais de acessibilidade aos portadores de deficiência, bem como utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços deverão ter prazo máximo de execução de 24 (vinte e quatro) meses corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho ou instrumento contratual equivalente, e garantia conforme legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão- de-obra e dos materiais a serem empregados.

7.1.2. A CONTRATADA poderá sugerir ao CONTRATANTE outro cronograma fisico com intuito de diminuir o prazo da obra.

7.1.3. A CONTRATADA será responsável por:

7.1.3.1. Realizar o transporte dos insumos até o local da implantação;

7.1.3.2. Mobilizar e desmobilizar mão de obra e equipamentos para execução das obras e serviços de engenharia;

7.1.3.3. Construir as instalações de apoio às obras, industriais e administrativas, próprias e de seus subcontratados;

7.1.3.4. Executar, com o emprego de mão de obra apropriada, fornecendo material adequado e utilizando os equipamentos mais indicados, todas as obras e serviços de engenharia listados na planilha de serviços da obra.

7.1.4. Os preços da CONTRATADA deverão corresponder a serviços prontos, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes, entre as quais:

7.1.4.1. Emprego de mão de obra apropriada, especializada ou não;

7.1.4.2. Fornecimento dos materiais especificados;

7.1.4.3. Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários à execução dos serviços;

7.1.4.4. Preparo dos locais de trabalho, incluindo montagem e retirada de andaimes e escoramentos;

7.1.4.5. Movimentação e transportes internos dentro da obra;
7.1.4.6. Suprimento de água, energia elétrica e ar comprimido, qualquer que seja a utilização ou o local;
7.1.4.7. Iluminação das áreas de trabalho;
7.1.4.8. Transporte de pessoal;
7.1.4.9. Transporte e montagem de equipamentos incorporados à obra;
7.1.4.10. Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
7.1.4.11. Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos;
7.1.4.12. Limpeza da Obra.
7.1.5. É da responsabilidade da CONTRATANTE, entregar a área de implantação livre e desimpedida à CONTRATADA.
7.1.6. A CONTRATADA deverá prestar durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.
7.1.7. A CONTRATADA deverá garantir a execução qualificada dos serviços, o não cumprimento desta garantia implica na correção ou repetição gratuita dos serviços.

7.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.2.1. O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados do recebimento da ordem inicial de serviço, observado o cronograma fixado no Projeto Básico/Termo de Referência.
7.2.2. A eventual reprovação das obras e serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.
7.2.3. É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas, mediante notificação à Contratada e publicação da respectiva Ordem de Paralisação.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A execução do objeto possuirá o seguinte modelo de gestão e obedecerá aos seguintes critérios de medição e pagamento:
8.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos serviços, serão exercidos por GESTOR E FISCAL, designados pela CONISA/AL;
8.1.2. A cada FISCAL será investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, o qual poderá impugnar, fundamentando e formalizando, quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA, comunicando-se ao respectivo GESTOR DO CONTRATO;
8.1.2.1. A execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/21, será fiscalizada pelo servidor indicado, designado como Gestor do Contrato em portaria de designação e publicada.
8.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONISA/AL, por intermédio do FISCAL e do GESTOR DO CONTRATO, como previsto neste item, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições, inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais de execução dos serviços.

8.1.4. Reserva-se à CONISA/AL, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado à incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que titulo for.

8.1.5. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONISA/AL, por fiscais e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

8.1.6. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO dos serviços inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

8.1.7. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo FISCAL DO CONTRATO, GESTOR DO CONTRATO, e posterior, enviados ao setor competente para o pagamento devido.

8.1.8. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências de acordo com § 1º e artigo 117 da Lei 14.133/21, no que couber.

8.1.9. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONISA/AL reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

8.1.10. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

8.1.11. Excluir a CONTRATADA, se esta estiver em desacordo com essas disposições e as Ordem de Serviço “OS” autorizadas, sem prejuízo das penalidades às que está sujeita, garantido o contraditório.

8.1.12. O CONISA/AL, por meio do GESTOR e da FISCALIZAÇÃO, se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com o Edital e Anexos ou com a proposta de preços da CONTRATADA.

8.1.13. A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório ou, na vigência do Contrato, quando estes constarem de seus bancos de dados.

PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1.14. O pagamento dos serviços executados serão pagos à CONTRATADA, mensalmente, no mês subsequente, no valor total das Notas Fiscais (NF) emitidas, correspondente aos serviços comprovados, juntando os seguintes documentos:

8.1.14.1. Ordem de Serviço (OS) autorizada, condicionada ao “ATESTO” do FISCAL e GESTOR DO CONTRATO.

8.1.14.2. Memória de Cálculo dos quantitativos;

8.1.14.3. Composição de Custos Unitários.

8.1.14.4. A Memória de Cálculo de quantitativos deverá ser clara e precisa e expressar exatamente tudo o que efetivamente foi realizado, em conformidade com as exigências dos serviços, referindo-se às respectivas Ordens de Serviço (OS).

8.1.15. No Boletim de Medição serão registrados os quantitativos obtidos na Memória de Cálculo de Quantitativos e os custos unitários apurados com base nas Tabelas de Referência e BDI, e porcentagem de descontos apresentados e vencedor da licitação.

8.1.16. Nos cálculos de custo do serviço devem estar previstos o deslocamento e todos os demais custos previstos na legislação, assim como as taxas aplicáveis.

8.1.17. A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, no ato da apresentação de cada fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo, relativas aos empregados que estejam prestando serviços referentes ao objeto licitado:

8.1.17.1. Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

8.1.17.2. Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.18. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias corridos, após a medição mensal com a Nota Fiscal/fatura atestada pelo GESTOR, emitida em nome da CONISA/AL no valor e condições estabelecidas.

8.1.19. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, o pagamento ficará suspenso até a CONTRATADA sanar as pendências. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação da Nota Fiscal/fatura, corrigida e atestada.

8.1.20. As parcelas mensais, dada a variabilidade do quantitativo de serviço e materiais a serem usados em cada serviço não são previsíveis e corresponderão ao somatório dos valores pagos pelos serviços comprovadamente autorizados e realizados, mediante as "OS" com o "ATESTO" pelo GESTOR.

8.1.21. Nos preços unitários apresentados deverão estar inclusos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução da obra, e todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total execução dos serviços.

8.1.22. O pagamento pelos serviços, executados e autorizados, observará a legislação tributária vigente. Portanto, no caso de desoneração relativa a tributos e taxas que incidam nas Tabelas de Referência e na composição do BDI, a redução/isenção das alíquotas será deduzida do pagamento das NFs/fatura.

8.1.23. Não será aceita a cobrança posterior de qualquer tributo/assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a contratação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto licitado, na forma da lei.

8.1.24. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará serviços adicionais realizados pela CONTRATADA, que não tenham sido expressamente autorizados, mediante a Ordem de Serviço (OS).

8.1.25. O valor global, visando à execução dos serviços demandado, poderá ser alterado observando os limites estabelecidos no artigo 124 da Lei 14.133/21, desde que haja disponibilidade orçamentária-financeira no Orçamento da CONISA/AL, nas Funcionais Programáticas em que enquadram as despesas de reforma e ampliação de prédios públicos.

8.2. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

8.2.1. Serão designados pela CONISA servidores na qualidade de GESTOR E FISCAL através de Portaria publicada, para acompanhamento das obras realizadas.

8.2.2. Deverá ser emitido relatório mensal da evolução da obra;

8.2.3. Em caso de qualquer descumprimento por parte da CONTRATADA, o FISCAL reportará ao GESTOR para avaliar o caso e providências quanto a possíveis sanções administrativas.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA, antes da ordem de serviços, prestará garantia, correspondente a 1% de seu valor total, observadas as condições previstas no instrumento convocatório conforme lei 14.233/21.

9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 meses após o término da vigência contratual.

9.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

9.3.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

9.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze)dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.7.1. Caso fortuito ou força maior;

9.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

9.7.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

9.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

9.9. Será considerada extinta a garantia:

9.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a titulo de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.9.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. **Não será necessário o parcelamento do objeto**, uma vez que o seu parcelamento não é tecnicamente e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

"O parcelamento contemplado pelo inciso II, art.47 da Lei 14.133/21, as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

11. REQUISTOS PARA EXIGENCIA DO BIM PELA CONTRATANTE

11.1 De acordo com a contratação em tela, é necessário que a contratada utilize a metodologia BIM e desenvolver os projetos de maneira harmônica e compatibilizados entre si, atendendo, sempre aos seguintes requisitos gerais:

• Funcionalidade e adequação ao interesse público, observando as possibili- dades de mudanças de uso, reforma e manutenções preventiva e corretiva dos espaços;

• Economia na execução, conservação e operação, adotando, sempre que pos- sível, um sistema de modulação de componentes;

• Utilização de materiais, componentes e soluções técnicas adequadas à reali- dade regional e ao objetivo da edificação;
• Facilidade na execução, conservação e operação sem prejuízo da durabili- dade; e
• Adoção de normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

As fases de projeto descritas no documento são Projeto Básico, Executivo e Projeto de As Built, com vistas à utilização do modelo na fase de operação e de manutenção. Outros itens que constam como produtos ou serviços relacionados ao BIM são:

• Padronização de templates, com respectivos manuais de uso;
• Plano de Execução BIM – integrante do Plano de Trabalho detalhado;
• GED – Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos;
• Relatórios de Detecção de Conflitos;
• Modelos do Projeto Básico e do As Built;
• Relatórios de análise de planilhas de quantitativos extraídos dos modelos;

O Plano de Execução BIM (prévio), que será apresentado pela Contratada, fornece informações relevantes sobre a condução das ações relacionadas à metodologia para o desenvolvimento dos projetos em BIM e sobre a gestão das informações. Os usos BIM s para o as futuras contrações se dará de acordo com a figura abaixo:

Além do acompanhamento da evolução física da obra com visita virtual e imagens organizadas automaticamente por horário, data e localização, é possível inserir a modelagem BIM na plataforma, e assim também estabelecer um comparativo entre o que foi executado e o que foi modelado. Pode-se criar apontamentos, checklists e relatórios de não conformidades automáticos a partir dos apontamentos.

Cabe ressaltar que a disponibilização deste recurso encontra-se alinhada às diretrizes apontadas no Art.19 da nova Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, na contratação sem-integrada em BIM traz inúmeros benefícios, porém exige atenção para garantir resultados esperados. É crucial alinhar expectativas contratadas com métricas claras, detalhar aspectos como adequação do produto e uso pós-obra dos modelos BIM. Questões como fidelidade dos modelos ao construído e medição adequada são essenciais, exigindo investimento em conhecimento para atender padrões de qualidade. No entanto, seus benefícios o tornam um investimento valioso, especialmente na operação e manutenção de empreendimentos.

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Prevê-se a **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, PLANILHA DE QUANTITATIVO DE PREÇOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO**

PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER OS MUNICIPIOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS - CONISA.

A contratação semi-integrada, conforme a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), oferece várias vantagens, especialmente em obras e serviços de engenharia. Aqui estão alguns dos principais benefícios:

1. Maior Padronização: A presença de uma mesma empresa ao longo de quase todo o processo proporciona maior padronização no serviço prestado ou na obra executada.
2. Redução de Custos: Contratação de serviços de uma mesma empresa gerando economia ao erário podendo sair mais barato do que fragmentá-los entre diversas contratadas. Isso ocorre porque a fragmentação das contratações demandaria mais de um procedimento licitatório, cada um com um objeto específico, resultando em maior dispêndio econômico-financeiro.
3. Inovação e Flexibilidade: Este modelo permite que a empresa licitada traga alguma inovação ou metodologia diferente do que foi proposto no projeto básico, o que pode melhorar a qualidade da contratação.
4. Responsabilidade e Riscos: Na contratação semi-integrada, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado são alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Essas vantagens tornam a contratação semi-integrada uma opção inteligente e eficaz para a execução de projetos complexos e de grande vulto.

13. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

13.1. Na prática não haverá a necessidade de adequação do ambiente, pois se trata de obra de engenharia, não havendo essa obrigatoriedade.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

14.1. Atuo a desnecessidade das contratações interdependentes para o objeto a ser contratado;

14.2. Atuo a inexistência das contrações correlatas em curso.

14.3. Não subcontratar parte do objeto do contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE e desde que se verifique, quanto à EMPRESA ESPECIALIZADA, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do certame (Decisão TCU n.º 351/2002-Plenário e Acórdão TCU n.º 1.978/2004- Plenário);

15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nos estudos exposto acima, especialmente no que tange à solução escolhida, a Equipe de Engenharia, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração Pública.

16. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

16.1. A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

16.2. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, PLANILHA DE QUANTITATIVO DE PREÇOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

16.3. Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

16.4. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)*

16.5. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

16.6. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o principio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

16.7. Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU)

16.8. Em que pese o certame vede a participação de empresas consorciadas, cumpre destacar que visando a segurança jurídica da futura contratação os autos foram elaborados com matriz de alocação, a qual permitirá definir os riscos e responsabilidades de cada uma das partes envolvidas em um contrato. Ela é um mecanismo contratual que visa estabelecer regras de equilíbrio econômico-financeiro inicial e fomentar a transparência.

16.8. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

17. DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

17.1. Com base nos elementos anteriores desse Estudo Técnico, atesto que não há necessidade de classificar esta contratação como sigilosa, nos termos dos incisos do art. 23 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que os Estudos Técnicos Preliminares elaborados são adequados e perfeitamente suficientes tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do Termo de Referência ou Projeto Básico e demais instrumentos da contratação.

Santana do Ipanema/AL, 13 de agosto de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

GUILHERME BEZERRA DE SIQUEIRA
Responsável pela Elaboração do TR
Eng. Civil CREA 0218684312

De acordo:

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo do CONISA